

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo de apostilamento tem por fundamento a solicitação da tomadora e a necessidade de adequações da Fundação de Esportes face a parceria, ao sistema SEI da Prefeitura do Município de Londrina e ao sistema SIT do Tribunal de Contas do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Colaboração nº. 53/2020.

# PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

## EDITAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1396/2018 / RECURSO VOLUNTÁRIO**

AUTO DE INFRAÇÃO: 117/2018

DECISÃO: Nº 075/2019

FORNECEDOR: STARCOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

RELATOR(A): LEONARDO MARTIN GARCIA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DE INFORMAÇÃO. DIFERENCIAÇÃO DE PREÇO DE COMBUSTÍVEIS EM RAZÃO DA FORMA DE PAGAMENTO EM DESACORDO COM AS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO.

Londrina, 13 de outubro de 2020.

**DECISÃO Nº 034, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

Processo Administrativo nº 1870/2018

Fornecedor/Representado: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 159/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 004/2020****PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nº 106/2020****AUTOS DE INFRAÇÃO nº 102/2020**

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD, da Prefeitura do Município de Londrina, representado, neste ato, por seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, doravante denominado **PROCON-LD**, de um lado, e, de outro, **G.K. FAVERO – PRODUTOS LIMPEZA (CLEANDET)**, pessoa jurídica de direito privado, (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.589.982/0001-55, representado, neste ato, por Greice Kelen Favero, (...), doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, autorizados pelo Art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e,

**Considerando** a legitimidade do PROCON-LD para a defesa dos interesses difusos e individuais homogêneos prevista nos Artigos 81, parágrafo único, incisos I e III, e 82, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor;

**Considerando** o teor do Auto de Infração 102/2020, peça de instrução do processo administrativo protocolado sob o nº 106/2020, e, a manifestação de vontade da COMPROMISSÁRIA, que expressa a intenção de promover as adequações de condutas apontadas no auto de infração em tela;

**Considerando**, finalmente, que a fase na qual tramita os referidos Procedimentos Administrativos admite o ajustamento da conduta, diante da norma de proteção e defesa do consumidor;

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro nos Artigos 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e 6º do Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, mediante os seguintes **TERMOS**:

**I – A COMPROMISSÁRIA** compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a não descumprir e ou cumprir os direitos do consumidor previstos nos art. 6º, incisos I e IV; art. 8º; art. 10, caput; art. 18, §6º, inciso II; e art. 39, inciso VIII, todos da Lei Federal nº. 8.078/1990.

**II - A título de medida compensatória, e como forma de ressarcimento e compensação da intervenção Estatal realizada na forma de fiscalização *in loco*, consoante determinação impositiva do art. 6º, §3º, inc. III, do Decreto Federal nº 2.181/97, a COMPROMISSÁRIA, reverterá ao PROCON-LD os produtos abaixo elencados.**

II.1 – dação de 1 (um) pacote de elástico amarelo p/ "Dinheiro" - pacote 1kg (1200 Unidades);

II.2 - dação de 20 (vinte) fitas adesivas Transparentes medindo 48mm X 50m;

II.3 - dação de 20 (vinte) fitas adesivas transparentes medindo 12x65mm;

II.4 – dação de 2 (duas) caixas Clips Nº 2/0 - Galvanizado – cada caixa com 500 unidades;

II.5 – dação de 2 (duas) caixas Clips Nº 1 - Galvanizado – cada caixa com 500 unidades;

II.6 – dação de 2 (duas) Tesouras grandes;

II.7 – dação de 3 (três) régua de 50cm;

II.8 – dação de 3 (três) Almofadas para Carimbo Nº 3;

II.9 – dação de 10 (dez) pincéis marca texto;

II.10 – dação de 3 (três) régua de 50cm;

II.11 – dação de 2 (dois) corretivos líquido de 18ml.

**III – Os produtos constantes no item II deverão ser entregue até o dia 10/11/2020 na Rua Piauí, 1117, sede do PROCON LONDRINA.**

**IV – Qualquer violação ao presente ajustamento sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa pecuniária, nos termos do artigo 6º, §3º, II, do Decreto Federal nº 2.181/1997, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a ser destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Municipal nº 9.291 de 22 de Dezembro de 2003.**

**V - As obrigações pactuadas neste Instrumento serão rigorosamente cumpridas pela COMPROMISSÁRIA, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se como limite de vigência deste Termo o prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do mesmo.**

**VI - No decurso do cumprimento do presente Termo de Ajustamento, o Processo Administrativo em trâmite perante o PROCON DE LONDRINA, ficará suspenso. Na hipótese de violação de quaisquer das condições acima acordadas, o processo objeto do presente terá os procedimentos**